

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo de transposição da directiva expirou em 8 de Fevereiro de 2005.

(<sup>1</sup>) JO L 91, p. 25.

**Acção intentada em 20 de Abril de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino de Espanha**

(Processo C-210/07)

(2007/C 129/25)

*Língua do processo: espanhol*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: R. Vidal Puig e P. Dejmek, agentes)

*Demandado:* Reino de Espanha

**Pedidos da demandante**

— declaração de que o Reino de Espanha, não tendo adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à segurança dos caminhos-de-ferro da Comunidade, e que altera a Directiva 95/18/CE do Conselho relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário e a Directiva 2001/14/CE relativa à repartição de capacidade da infra-estrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária e à certificação da segurança (directiva relativa à segurança ferroviária) (<sup>1</sup>) ou, de qualquer forma, ao não ter comunicado essas disposições à Comissão, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 33.º dessa Directiva.

— condenação do Reino de Espanha nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo para a transposição da Directiva 2004/49/CE expirou em 30 de Abril de 2006.

(<sup>1</sup>) JO L 164, p. 44.

**Acção intentada em 25 de Abril de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Federal da Alemanha**

(Processo C-216/07)

(2007/C 129/26)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. Condou-Durande, W. Bogensberger, agentes)

*Demandada:* República Federal da Alemanha

**Pedidos da demandante**

— Declarar que, não tendo adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/110/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, relativa ao apoio em caso de trânsito para efeitos de afastamento por via aérea (<sup>1</sup>), ou não tendo comunicado estas disposições à Comissão, a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva;

— condenar a República Federal da Alemanha nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo de transposição da Directiva 2003/110/CE expirou em 5 de Dezembro de 2006.

(<sup>1</sup>) JO L 321, p. 26.

**Acção intentada em 25 de Abril de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Federal da Alemanha**

(Processo C-218/07)

(2007/C 129/27)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. Condou, W. Bogensberger, agentes)

*Demandada:* República Federal da Alemanha